

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde

# **DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - UTI - RISCO DE MORTE**

Processo:	_
Requerente:	_
Representante:	_
Telefone(s):	_
E-mail:	_

## EGRÉGIO JUÍZO,

<nome do nos autos, neste ato representado(a) por seu/sua <especificar vínculo (ex. filho, genitora etc)>, <NOME DO(A) REPRESENTANTE>, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, expõe e requer o que segue:

Nesta causa, há ordem judicial compelindo o DISTRITO FEDERAL a fornecer à parte requerente internação e tratamento em leito Unidade de Terapia Intensiva com suporte que atenda suas necessidades (cf. decisão de ID \_, proferida em \_/\_/\_).

Embora regularmente intimado, o DISTRITO FEDERAL ainda não cumpriu a ordem judicial no prazo fixado por esse Juízo.

Diante disso, tornou-se imperativa a apresentação deste requerimento de cumprimento coercitivo da decisão.

O quadro de saúde da parte requerente é gravíssimo e esta necessita ser submetida imediatamente ao tratamento intensivo que lhe foi indicado, sob pena de vir a óbito, conforme comprova relatório médico já anexado nos autos.

Essa omissão ocasiona graves riscos à saúde da parte requerente, que devem ser imediatamente coibidos por esse Juízo.

Restou decidido por essa Corte de Justiça, no julgamento do IRDR n. 2016.00.2.024562-9, que, em caso de descumprimento da obrigação de fazer de internação em leito de UTI, poderá o magistrado, até mesmo de ofício, determinar que tal providência seja realizada em hospital privado, às expensas do Poder Público. Confira-se:

"XXIII. Da mesma forma, nas ações de internação em leito de UTI, caso não haja leitos de unidade de terapia intensiva na rede pública, diante do pedido subsidiário formulado pela parte ou até mesmo de ofício, o juiz determina a internação em leitos da rede privada às expensas do poder público, mas deve ficar frisado que o hospital privado que, porventura, forneceu o leito não participou da lide e, em consequência, não pode ser afetado e nem pedir nada naquele processo.

XXIV. A discussão de valores devidos a rede particular será objeto de procedimento administrativo, e se houver alguma espécie de controvérsia nos valores entre o ente público e o hospital particular poderá haver o ajuizamento, mas, bom que se repise, de outra ação e não aquela do cidadão que, ratifico, apenas discute o direito a prestação do serviço público de saúde."

Com essas considerações, pede-se:

- a intimação pessoal do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde do DF e do(a) Diretor(a) da Central de Regulação de Internação Hospitalar para imediato cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, fixando-se multa diária no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento, limitada ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):
- b) em caso de recalcitrância no descumprimento, a instauração de procedimento de investigação da prática de crime de desobediência e de ato de improbidade administrativa, bem como a intimação do representante do Ministério Público;
- a prolatação de decisão com o efeito de autorizar a imediata internação da parte requerente em leito de UTI de hospital da rede privada do DF, conveniado ou não à rede pública, às expensas do Poder Público;
- a expedição pela Secretaria desse Juízo de autorização da internação em leito de UTI de hospital da rede privada do DF, intimando-se o(a) representante da parte autora, por telefone (dada a urgência do caso), a buscá-la em Secretaria e apresentar nota(s) fiscal(is) correspondente(s) aos custos da internação, para que esse Juízo proceda ao sequestro de verba pública para pagamento;
- a intimação dos hospitais privados indicados a seguir (1), a fim de que, no prazo de 2 e) (dois) dias, contados da intimação:
- e.1 Informem se possuem condições técnicas para acolher a parte requerente e proceder aos cuidados de saúde de que esta necessita;
- e.2 Na hipótese positiva, indiquem o valor estimado do tratamento (cirurgia, medicamentos, exames, órteses, próteses, materiais, apartamento, enfermaria, assistência multidisciplinar etc.), bem como informem o código PIX, ou o número do banco, da agência e da conta bancária, para a transferência dos valores, caso haja a apresentação de orçamento de menor valor;
- e.3 Por oportuno, pede-se que os hospitais particulares sejam informados de que o pagamento será feito à vista, mediante seguestro de verbas públicas, após a realização do tratamento vindicado, nos limites do orçamento apresentado.

Brasília/DF, de de 2023.

NOME DO(A) REPRESENTANTE

**NOME DO(A) ATENDENTE** Estagiário / Colaborador / Servidor Público - DPDF

NOME DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) **Defensor(a) Público(a) do Distrito Federal** 

# REFERÊNCIAS:

(i) **HOSPITAL ANCHIETA** 

Endereço: St. C Norte QNC AE, Área Especial 8,9, 10 Taguatinga, CEP: 72115-700

# NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA SAÚDE

Telefone: (61) 3353-9000

E-mail: relacionamento@hospitalanchieta.com.br e <a href="mailto:sac@hospitalanchieta.com.br">sac@hospitalanchieta.com.br</a>;

#### (ii) HOSPITAL SANTA LUZIA

Endereço: SHLS Conjunto E Lote 05, Asa Sul, CEP: 70390-903

Telefone: (61) 3445-6000

### (iii) HOSPITAL SANTA LÚCIA

Endereço: SHLS 716, Bloco F, Asa Sul, CEP: 70390-700

Telefone: (61) 3445-0000 e (61) 3445-0474

E-mail: <a href="mailto:cac.hsl@gruposanta.com.br">cac.hsl@gruposanta.com.br</a>

### (iv) HOSPITAL DE BRASÍLIA

Endereço: St. de Habitações Individuais Sul QI 15, Lago Sul, CEP: 71681-603

Telefone: (61) 3704-9000

E-mail: agendamentocirurgico@hobra.com.br e <a href="mailto:sac@hobra.com.br">sac@hobra.com.br</a>

### (v) **HOSPITAL SANTA HELENA**

Endereço: SHIN, Asa Norte, CEP: 73015-132

Telefone: (61) 3261-3000